

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) José Alberto dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em 17 de Abril de 1957.

a) Fulcyr de Oliveira Soares  
Secretário Substituto

Lei nº 10

O Doutor José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, etc.....

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei

Altera o artigo 102 da Lei nº 6 de 28/5/1948, e seu parágrafo 2º.

Art. 1º - Fica o art. 102 da Lei nº 6 de 28 de Maio de 1948, modificado e com a seguinte redação: "Para a construção residencial deverá ser edificada com o recuo mínimo de três metros de alinhamento da rua e a construção principal só poderá alcançar uma das divisas laterais

do lote em que foi construída".

- I

Art. 2º - O § 2º da art. 102 acima referido, fica redigido da seguinte forma: -

"A construção terá um afastamento de um metro e cinquenta centímetros, pelo menos, de uma das divisas laterais com os lotes vizinhos".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Alberto dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba em 18 de maio de 1951. /

Guilherme Martini.  
Secretario Interino.

Lei - nº 11

O Doutor José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, etc...

Faço saber que, a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços municipais ficam